

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO : PROC. CEE N°1410/75

PROCESSO CEE N° 1410/75

PARECER CEE N° _____ / 1717/75

INTERESSADO : LIAO YUN - HSIAN

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° _____ /1717/75 - Aprov. em 11 / 06 /75
Com. ao Pleno 25 / 06/75

São Paulo, 11 de junho de 1975

a) Consª Therezinha Fram - Relatora

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO : - Lião Yun-Hsian, filho de Liao Yen Chin e de dª Liao Liu Fu Mei, nascido em Taiwan, China, a 30 de junho de 1959, domiciliado e residente na Rua São Joaquim n° 240, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 6 séries na Escola Primária de Chu Tung, na China, tendo estudado: Leitura, Língua Nacional, Composição, Escrita, Matemática, Ciência Natural, Ciências Sociais, Música e Arte;
- 2 - concluiu, na escola Municipal Chu-Tung, o curso ginásial, com 3 séries, tendo estudado: Educação Física, Idioma Nacional, Inglês, Matemática, História, Geografia, Ciência Natural, Música, Arte Pintura, Arte Escultura, Introdução Profissional, Opção Subjetiva, Educação Moral, Educação Sobre Multidões.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:- A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Liao Yun-Hsian, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau.

O interessado devera submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Puixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 11 de junho de 1975

a) Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente